

1904-

Repartição Central da Polícia

do Ex. Sr. Presidente da República

O Amante

Brasília, 19/4/04

Murara

E. Exm. Sr. Deputado

F

Indagações policiais



39

Autuação

As dez e seis do mês de Abril
de mil novecentos e quatro,
nesta Repartição Central
da Polícia junto a offi-
cio do Sr. Delegado Fiscal,
que adiante de mim; do
que faço este termo.
Eu Juiz de Direito Murara
bras Amante e escrivão

[Large handwritten flourish or signature]

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná

Curityba, 12 de Maio de 1904



N.º 68



M. G. M.

Para os fins legais passo as mãos de N.º 64 a inclusa representações do Sr. Theraucis desta Delegacia sobre a apresentação de uma nota inclusa do valor de doze mil reis, com o carimbo esgudo por esta Delegacia para notas inutilizadas, a qual não podia mais estar em circulação e que se attribue fazer ella parte da importancia subtrahida desta Repartição em Agosto do anno passado.

Essa nota foi apresentada entre outros circulantes, pelo Sr. Vicente Goes Rebello empregado da casa Fernandes Lameiras & C. desta Capital.

Acompanha a este o auto de apprehensão e o parecer do Sr. D. Procurador Fiscal desta Delegacia.

Laud



Saudo a V. Ex.^a

M^{me} Ex^{ma} Sr^o J. Luiz de Albuquerque Mo-
ratti, Vig. chefe de Policia do Estado.

Castano Alberto Mendes
Delegado Fiscal

5
Sr Delegado Fiscal

Haja vista o Sr D. Proemador Fiscal
Delegacia 6-4-1904
Almaly

Levo ao conhecimento de V. Sa que tendo sido
apresentada, entre outras circulantes, pelo
Sr. Vicente Gons Rebello, empregado dos Irm
Fernandes Lourenco & Co., uma cedula de va-
lor de 2000 com o carimbo usado por es-
ta Republica para inutilizacao de notas, a
qual nao podia estar em circulacao e que
attributionado furoo ella parte da impor-
tancia subtrahida desta Delegacia em Ago-
sto do anno passado, foi apprehendida do
mesmo, conforme consta do auto incluso.
Pagueira de 30 de Janeiro de 1904.



O Thesoureiro
Modesto Polydoro



~~Remette-se a~~
~~chefe de Policia~~
~~para os fins~~
~~legais, conforme o parecer~~
~~do Sr. D. Procurador Fiscal.~~
~~Deleg. Fiscal em sessão da~~
~~Junta, 9 de Maio de 1904.~~

Remette-se a ^{com. de} Sr. D.
Chefe de Policia para os fins
legais, conforme o parecer
do Sr. D. Procurador Fiscal.
Deleg. Fiscal em sessão da
Junta, 9 de Maio de 1904.
Munhoz

Procuradoria Fiscal da Delegacia
de Paraná

P
ouco n.º 2



O fact denunciado pelo The-
souriero desta delegacia em seu
officio de 3 de mez passado e a
que se refere o auto de apprehen-
são, que tudo me foi presente, cons-
titue crime, sujeito a sancão
penal. Sou, portanto, de parecer
que os referidos officio e auto de
apprehensão, juntamente com a
cedula apprehendida, sejam remitti-
dos com a maxima brevidade a
autoridade policial competente
para proceder nos termos da
Lei.

Em 7 de Abril de 1804
Vice de Pleneas
Procurador Fiscal.

Auto de apreheensão

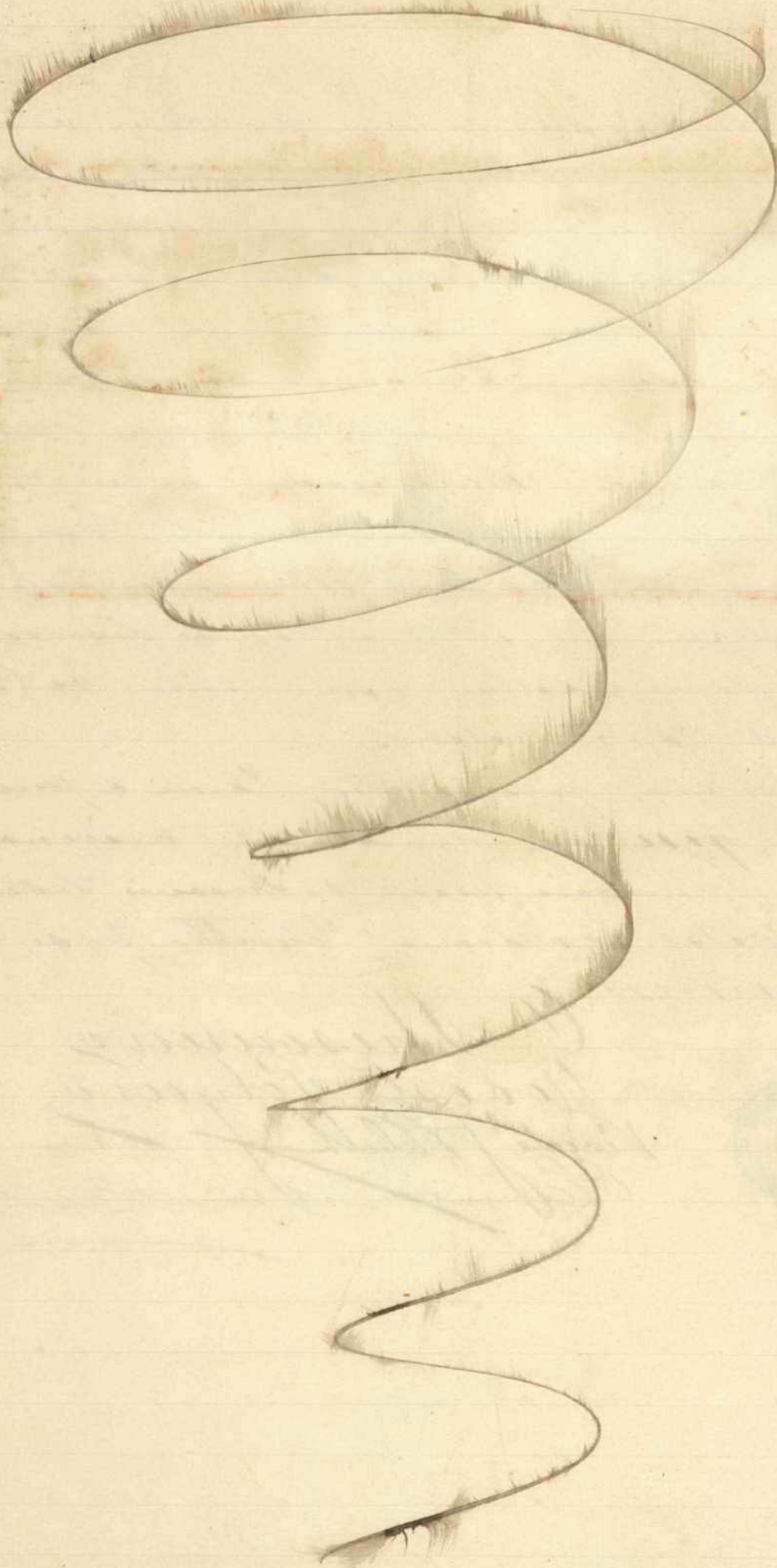
Aos trinta dias do mês de Maio de mil
 novecentos e quatro, na Pazaria desta Re-
 partição, apreheendeu-se uma cédula
 do Tesouro Nacional, sexta estampa do Im-
 pério, numero cincoenta mil quinhentos
 vinte e dois (50.522), do valor de dois
 mil reis (2000), carimbada com o selo des-
 ta Repartição "imutilizada" e que foi aqui
 apresentada pelo Sr. Vicente Gons Rebello,
 empregado do Sr. Luiz Fernandes, Laurino
 e Camypanha, entre outras de diversos volo-
 sis para reselles como sendo de Collec-
 ta de Ponto-grosso.

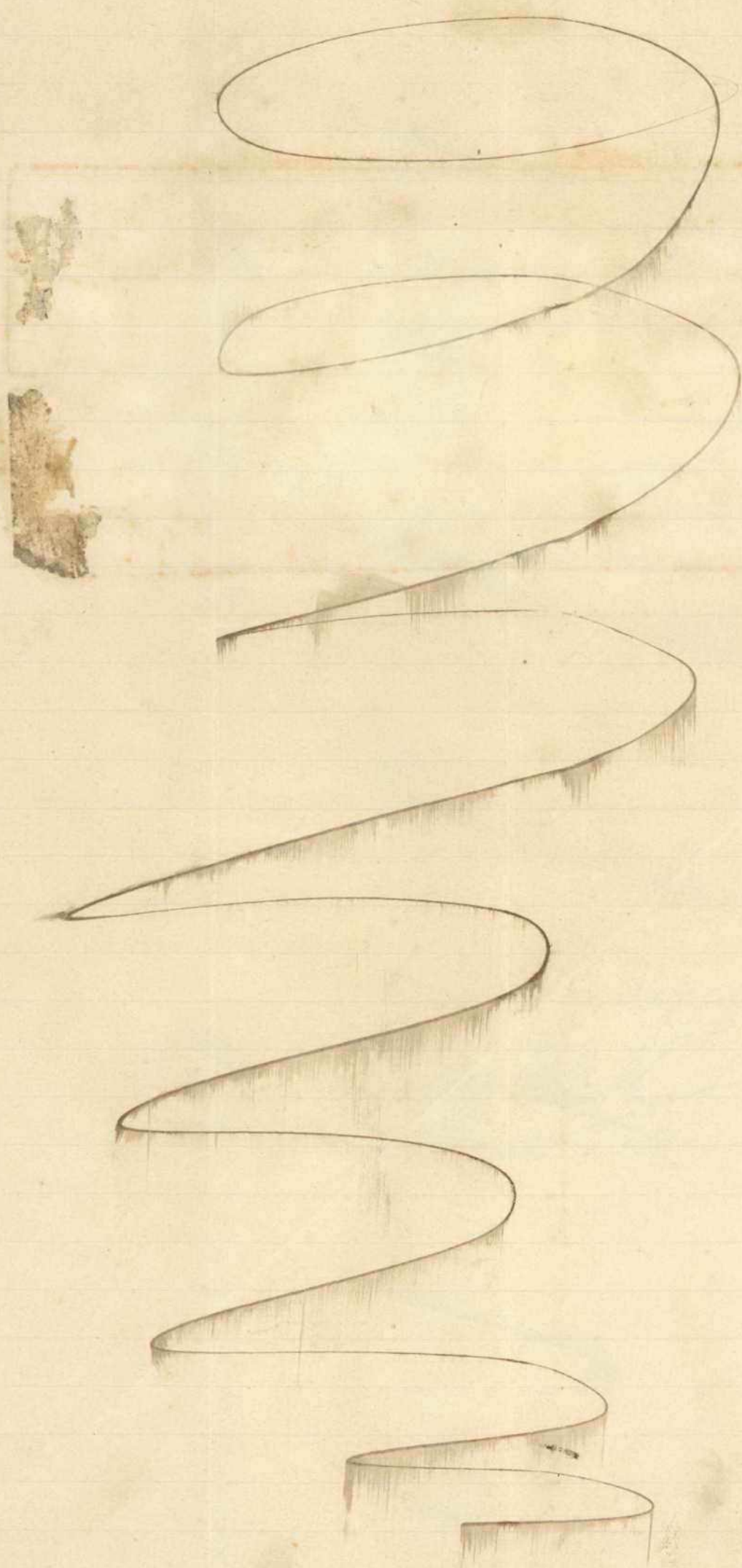
Do que, para coeter, lavrei o presente
 auto, que vai devidamente assignado.

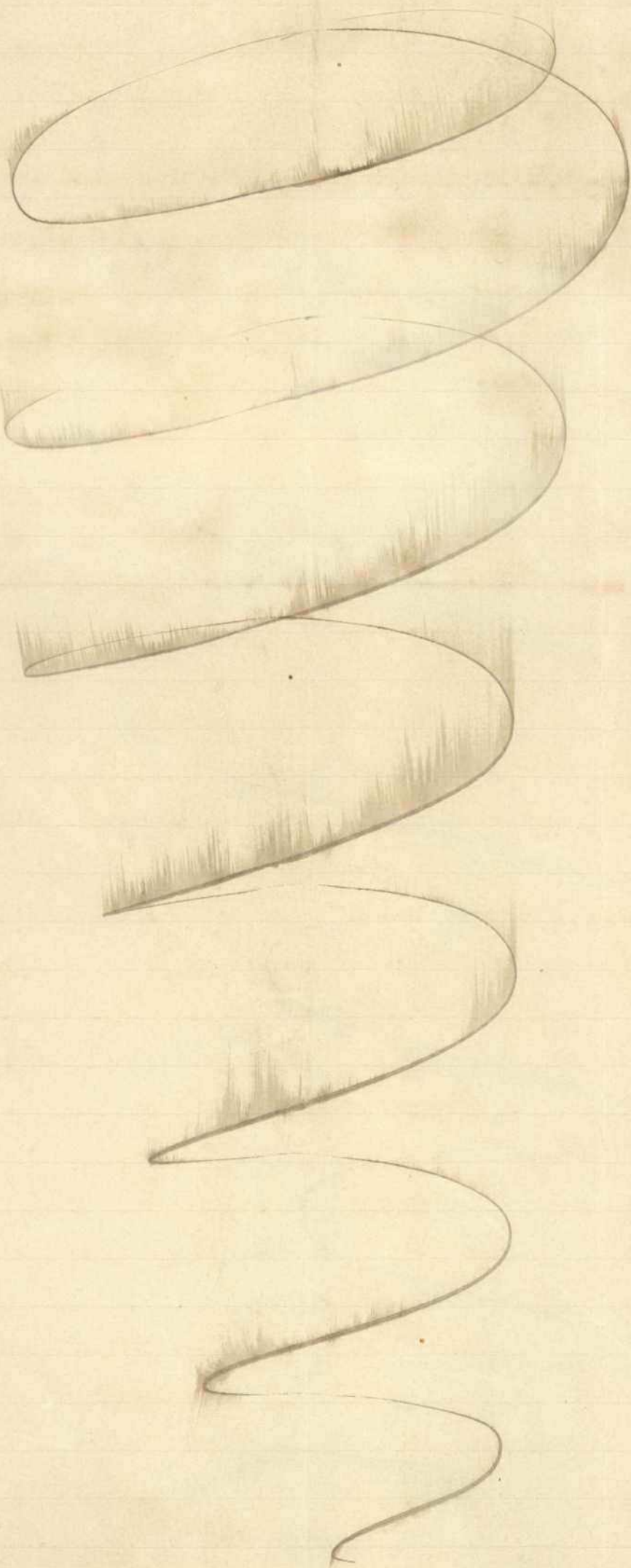
Peligario fiscal do Tesouro Federal,
 no Estado do Paraná, Curitiba, 30 de Maio
 de 1904.

O Tesoureiro
 Modesto Polydoro
 Vicente Rebello
 Escrivo. *[Signature]*









Autos de perguntas feitas a
Vicente Góis Rebello



Nos dezesseis dias do mes de
Abril, de mil novecentos e qua-
tro, nesta Repartição Central
da Policia, onde presente
se achava o Sr. Sr. Dantas
Luis de Albuquerque Ma-
ranhão, Chefe de Policia do
Estado, como amann
de seu cargo, abaixo nomado,
ahi presente Vicente Góis
Rebello, pela referencia au-
toridade lhe foram feitas
as perguntas seguintes:
Qual seu nome, idade, es-
tado, profissao, residen-
cia, nacionalidade e se
sabe ler e escrever. Res-
pondeo chamar se Vicen-
te Góis Rebello, de digito-
se annos de idade, solteiro,
empregado do Commercio,
nathal neste Estado, re-
sidente nesta Capital, sabe
ler e escrever. Per-
guntado disse que no
dia trinta de Março ultimo
mo, foi a Delegacia Fis-
cal fazer o recolhimento
de um saldo da Agencia
Federal de Ponta Grossa

Ponta Grossa, e que entre as
notas que levava para esse
fim, foi encontrada uma
de dois mil reis que foi
apreendida por achar-se
já fora da circulação
em virtude de ter sido ca-
minhada por aquella Re-
partição como inutilizada
de cujo carimbo apresenta-
va vestígios; que esta nota
não foi recebida da Agencin-
ha de Ponta Grossa, pois que
o diuheiro que elle deante
recebeu em Ponta Grossa,
gastou em viagem, e ao
chegar á esta Capital, rece-
beo na casa Fernandes
Loureiro Campanhin, e a
quantia para fazer entrada
na Delegacia; que sendo
a nota de muito pequeno
valor e' the imparcial
precisar de quem foi re-
cebida. Nada mais as-
se, nem perguntado. He foi
pelo que deo-se por findo o
seu depoimento que deo
de achado conforme assi-
gna com a autoridade.
Em Francisco Ma-
nualhas Amann
escrevi —

Rui de Albuquerque Maranhão
Viante *[Signature]*

[Signature]

Em seguida fass estes
autos conclusos ao Excmo Sr
D. Luiz de Albuquerque
Maranhão, Chefe de Poli-
cia do Estado; de quem
fasso este termo. Eu Fran-
cisco Maranhão Ama-
rante o escrevi

[Signature]



Remetta-se ao D. Procurador Seccional
por intermedio do Sr. Juiz Substituto Federal.
Cuitiba em 18 de Abril de 1904.

Albuquerque Maranhão *[Signature]*

Data e remessa -

No mesmo dia, mez e anno
supra declarado, nesta Repu-
blica Central da Policia mu-
larum entregues estes autos
em fasso numerada na for-
ma do despacho supra; do
que fasso este termo. Eu
Francisco Maranhão Ama-
rante o escrevi

Data

Nos vinte dias do miz de Abril
de mil novecentos e quatro fizesse
seu auto com vista ao Doutor Pro-
curador da Republica, D. J. e outros
foram me ult. qus este auto com
o despacho do Doutor J. M. Substituto
do que faço este termo. Eu Eledor da
Silva Lopes, escrivão int. e escriv.

Vista

Em seguida faço o auto visto ao Do-
tor Procurador da Republica, do que fa-
ço este termo. Eu Eledor da Silva Lopes
escrivão int. e escriv.

Q. J. T.

Requerio q. d. se requirite do Dr.
Chefe da Policia o inquerito ou
testimonhos sobre o facto. Cu-
rityba, 2 de Maio de 1904

O Procurador da Rep.
Franc Xavier D. Carvalho

Data

Nos dias, miz e Anno acima
declarado foram entregues este au-
to com o parecer J. M. do que
faço este termo. Eu Eledor da Silva
Lopes, escrivão int. e escriv.

Conclusão

Aos treze dias do miz e anno retro
declarado faço os conclusos ao Dou-
tor juiz Substituto do que faço este
termo Eu Eleitor da Silva Lopes,
escreva interino e escreva

Esos



depenid.

Curitiba, 4/5/504
E. Espiridão

Data

Aos dias, miz e anno supra della
são m forom entregues estes autos
anno do facto do Doutor juiz Sub-
stituto do que faço este termo Eu
Eleitor da Silva Lopes escreva
interino e escreva

Remessa

Aos seis dias do miz e anno acima
declarado faço remessa do present
inquerito ao Ex^o Senhor Doutor
Chefe de Polícia de conformidade
como pareceu retro. do Ex^o Senhor
Doutor Procurador da Republica. de
feudo pelo Ex^o Senhor Doutor juiz
Substituto Federal do que faço este
termo Eu Eleitor da Silva Lopes,
escreva interino e escreva

Rem^{do}

Data 16^{to}

Nos seis dias do mez de Junho de
1904 mil novecentos e quatro, nesta
Repartição me foram entregues estes
autos que faço casual-
mente ao Sr. D. Luiz
de Albuquerque Maranhão
Chefe de Pol. do Estado,
do que faço este termo.
Em Francisco Maranhão
nos dias do mes de Junho
de 1904

Requisito. se do Sr. Delegado Fiscal
e comparecimento do Sr. Modesto
Rafael de, Manoel Ramos e Francisco
Alcântara, a esta Repartição no
dia 14 do corrente do mes de Junho
de prestarem seus depoimentos.

Cumprido em 19 de Junho 1904.

Albuquerque Maranhão

Data -

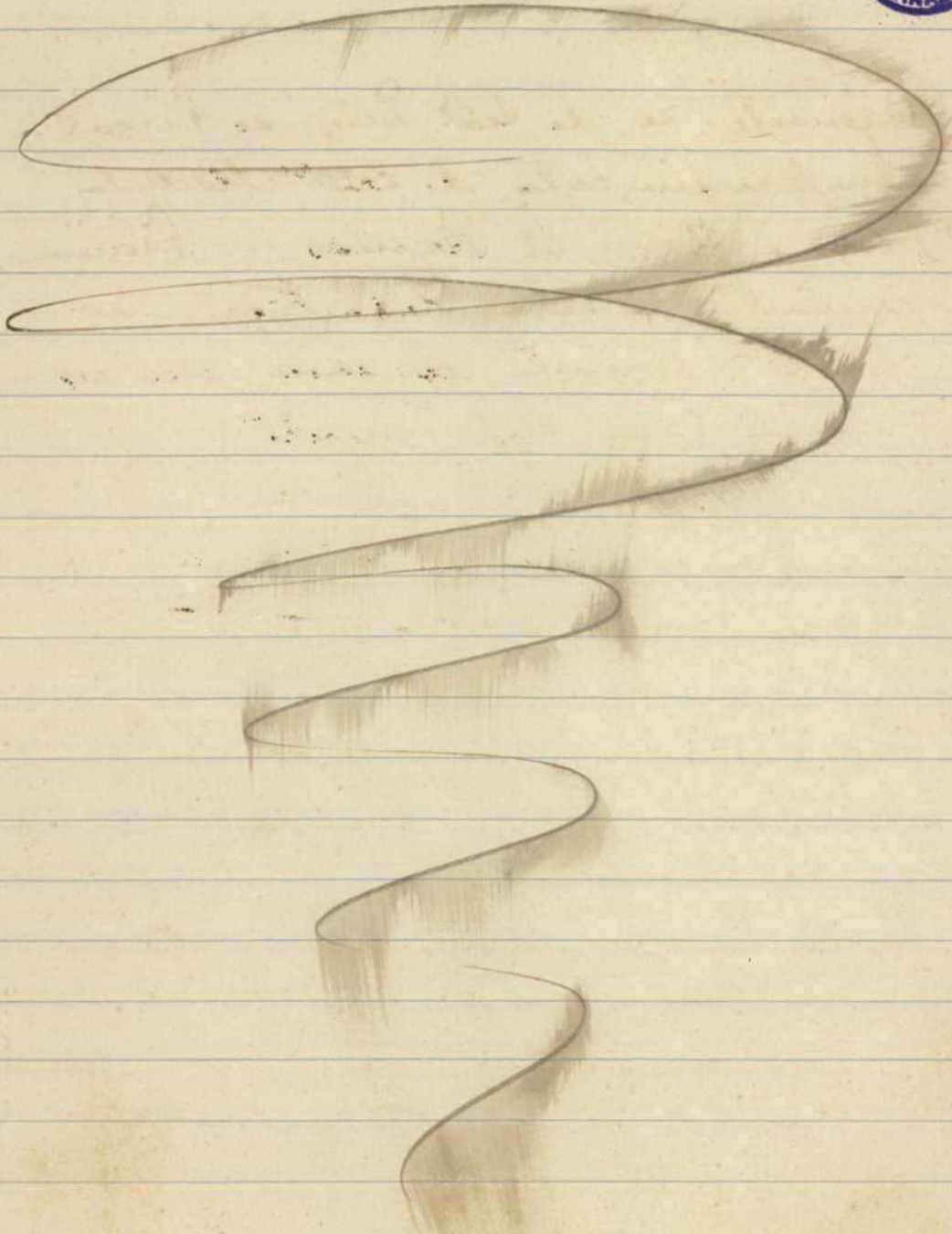
Nos dez dias do mez de Junho de
1904 mil novecentos e quatro, nesta
Repartição Central da Policia,
me foram entregues estes au-
tos com seu despacho supra.
ao qual deu cumprimento,
do que faço este termo. Em
Francisco Maranhão

Amannu o esoveri -

lesta.

Certificas que em officio sob
nº 946 de hoje datado, requisiti-
vum de do Sr Delegado Fiscal,
os impregados de que trata
o despacho retro, do gen don
J. L. Leuzler do dia Junho 1914

O Amannu
W. Maracumbas



Assentada -



Das quatorze dias do mes de Junho de mil novecentos e quatro, nesta Repartição Central de Policia, onde presente se achava o Ex.^{mo} Sr. D. Leão de Albuquerque Maranhão, Chefe de Policia do Estado, com seu annu-
merase de seu cargo, abaixo me-
meado; ali pela referida auto-
ridade foram inqueridas as testi-
munhas que se seguem; do que
faço este termo. Em Francisco
Maranhão Omama o escrevi:

Primeira testemunha - Modesto So-
lido, de cinquenta e dois annos,
casado, natural deste Estado,
Thesoureiro da Delegação Fiscal,
reside nesta Capital, sabe ler
e escrever. Testemunha que
depois de ter prestado a promessa
legal e ser inquerido acerca do
officio de J.^o duas, disse: que
a nota de dois mil reis n.^o cincoen-
ta mil duzentos, digo, cincoenta
mil quinhentos e vinte e dois,
foi levada a Delegação Fiscal, no
meio de dinheiros ditacerado, pa-
ra traso, por Bisente de Goes
Rebello, empregado da casa
de Fernandes Laureiro Lombardi;
que Rebello declarou, desde o prin-

primeiro momento, não saber
d'onde provinha ou de quem
haviam recebido a referida
nota que lhe fora dada pela
essa no meio dos outros di-
nheiros dilacerados, que essa
nota foi autuada porque ja
havia sido posta para a cir-
culação, competentemente es-
timada com o carimbo inu-
tilizada, sendo que os que
a tentaram por de novo
na circulação, tentaram ti-
par o referido carimbo, lavan-
do a nota ou applicando
he um Substancia Chymica
qualquer, como se verifica
pela simples inspecção ocu-
lar dos distinctos que ainda
a nota apresenta; que a
referida nota supae elle de
faute ter sahido dos cofres
d'aquella Repartição quando
se deo em Agosto do anno
passado o aldaciono roubo
da Delyacia Fiscal, porquan-
to as que depois do hecho
sem sido carimbadas tem
sido tambem regularmente
repostas a caixa da amos-
tracão, na Capital Federal,
e nada mais visto nem per-
guntado he foi, pelo que

des-se por fuit des depoumto
 que depois de a achas confor-
 mu, assigna com a autori-
dade. Eu Francisco Maria
rahas Amann o escrevi
 Lm de Albuquerque Macauba ^{em}
 Modesto Pilydov



Segunda testemunha Francisco Fran-
 co do Nascimento, de vinte e seis
 annos, solteiro, natural deste Esta-
 do, Tiel particular do Thesoureiro
 da Delegacia Fiscal, reside nesta
 Capital, sabe ler e escrever. Tes-
 temunha que depois de ter presta-
 do a promessa legal e ser in-
 querida acerca do facto constan-
 te deste inquerito, disse: que
 a cedula de dois mil reis, sob
 numero 50,522 (cincoenta mil
 quinhentos e vinte e dois) foi le-
 vada na Delegacia Fiscal, com
 outras de diversos valores, por
 Vicente Gues Ribello, que ia
 fazer um reestabolecimento da Col-
 etoria Federal de Ponta Grossa;
 que Vicente Gues Ribello não pode
 explicar a procedencia da nota,
 pois elle fora entregue na casa
 Fernandes Laureiro & Comp, da
 qual e' empregado; que a
 cedula de que se trata foi ap-
 prehendida e autuada, por

por apresentas vestigios claros
de ter sido caninhada como o
sinete = inutilizada = e fazer
partes das que foram rouba-
das em Agosto do anno passado
d'aquella Reparticao, e que
se achavam fora da circulacao;
que depois do roubo da Delega-
cao, as notas que tem sido ca-
ninhadas tem sido remetidas
a' Caixa de Amortizacao. Nada
mais direi nem permittir que
foi pelo que deo se por findo
seu depoimento em depois
de o achar conforme, assigno
com a autoridade. Eu Fran-
cisco Maravilhas Assan-
ime o escrever.

Rui de Albuquerque da Cunha ^{Cap}
Francisco Franco de Faccimulo

Francisco Testemunha. Manoel
de Ramos de quarcenta e
sete annos de idade, casado,
natural de este Estado,
Empregado da Delegacao Fis-
cal, residente neste Capai-
tal, sabe leer e escrever.
Testemunha que depois de
peruntas a promissa de
que se de ser inquirido
dessa que em tento de
Março ultima, foi apresen-

apresentada pela Sr D'cente Gues
 Rebello, empregado aos Sr's Fer-
 nandes Loureiro & Comp^{nia}, uma
 cedula do valor de dois mil,
 com o carimbo de inutilisa-
 da, com digo de inutilizada,
 fazendo parte de uma impor-
 tancia d' recobro a Delegacia
 Fiscal, como recuda de uma
 Collectoria; que a referida
 cedula foi apprehendida la-
 vrando se o respectivo auto,
 por suppor-se fazer ella parte
 da somma que em Agosto
 do anno passado, foi rou-
 bada da Delegacia; que
 Gues Rebello nao sabe expli-
 car a procedencia dessa
 cedula que a recebeu com
 outras da Casa de seus pa-
 treis para fazer aquelle
 recolhimento; que acredita
 nao ter havido ma' fe da
 parte de D'cente Rebello, tem
 como da casa de quem o mes-
 mo e' empregado. Nada
 mais disse, pelo que deu
 de por finto os depoimentos
 que depois de lido e achado
 conforme, assignou com
 a autoridade de Juiz de Direito
 do Maranhão Amanna
 escreveu - Albuquerque Maranhão



Ma.

Mansueto

Esas

Em seguida faço estes autos con-
clusos ao Sr. Sr. D. Leuz de Albu-
querque Maranhão Chefe de Poli-
cia do Estado; do que faço este
termo - Eu Francisco Maria
Maranhão amanuense o escrevo.

Atm A respeito de se não ter
colhido prova alguma contra o Sr. Vicen-
te de Góes Rebelo, que parece ter agido com
intenção boa-fé, quando nas qualida-
de de empregado da casa Fernandes Rou-
reir & Cia, desta praça, levou a tres
na Delegacia Fiscal de Thezouro Federal
neste Estado a nota de dois mil reis que
se não a fizessem, entretanto remettin-
do estes autos ao Sr. D. Rosendo da
República por intermedio do Sr. D.
Guilherme de Azevedo, para os fins
de direito - Curitiba em 20 Junho 1904.
Albuquerque Maranhão

Data e Remessa -

No mesmo dia mes e anno supra
declarado, neste Repartimento Cen-
tral da Policia me foram en-
treghes estes autos que faço
remessa na forma do citado
decreto; do que faço este ter-
mo. Eu Francisco Maranhão

Amunime o seu

Vista ao Deu L. D. Procurador da Republica
Cunha de 20/6/1904
E. Eytredel

Data

As vinte e tres do mez e anno de
clarado informo entregues estes autos com
o despacho do Doutor Juyz Substituto de
quero este termo de Eledor de Silveira
foi escripto intimo o seu

Ass

Em seguida faco o seu visto a Deu
do Procurador Jecional; do que faco
este termo de Eledor de Silveira
com intimo o seu



Ass

Requisito ex aucto ora cedula de
fl.º, afim de verficar se utora
ou tras e arimbado - no caso offi-
ciativo de utora fora de circula-
o. Cunha de 23 de Junho de 1904
O Procurador da Rep.º

Franc Xavier J. S. Carrasco

Data

As vinte e quatro do mez e anno de
ram entregues estes autos; do que faco
este termo de Eledor de Silveira
com intimo o seu

Certifico e dou fe que em acmudo
de penico no filmo de vida da deu auto-
mente no presente processo

Escrita, 28 de Junho de 1904
Escritor, ~~Antonio~~
Eduardo Silva Lopes

Conclusão

Nos seus de julha do anno supra indicado
cada facto e concluso, eu Antonio
Doubes Juiz Substituto de que fo
co este termo. Eu, Eduardo Silva Lopes
escritor intimou o escrivão

- Epas -

Nomees partes e do el o de

Polydoro e de J. de L.

Alto J. de L.

July 7/7/04

E. Lopes


Data

Nos seus de mize anno supra indicado
me foram entregues este auto, de que fo
este termo. Eu, Eduardo Silva Lopes, escrivão
intimou o escrivão

Domingu e dia 15 de Julho do corrente
anno para se proceder ao exame
Curytiba, 1 de julho de 1904
Escrva Interim
Theodoro da Silva Lopes

Certifico ter intimado os feutos no-
meados para no dia 15 de corrente as 11
horas do dia comparecerem na sala das
audiencias do juiz Federal, e fim de pro-
cederem ao exame na Cedula que se acha
junta aos autos; to que tem. Sciatis fe-
caram e da fe.

Curytiba 1 de Julho de 1904
Escrva Interim
Theodoro da Silva Lopes

Auto de exame 
Nos quinze dias do mez de julho de
mil novecentos e quatro, nesta cidade
de Curytiba, na sala das audiencias do
juiz Federal, onde se achava o Doutor
João Evangelista Espindola, juiz Substitu-
to Conjugo escrva interim adiante me-
meado, ali compareceram os feutos no-
meados Modesto Polydoro e Augusto
Stresser, ambos aqui residentes nos quaes
depois jurou a promessa legal de bem
e fielmente procederem ao exame na
Cedula que se acha junta aos autos

autos, e que é neste momento a mesma
da, e que declarassem, com verdade o que
em suas consciencias entenderem, e se
sentando-lhes os quesitos seguintes. Pri-
meiro. Se a nota é legittima e si a pre-
sente vestigios de rasgura, ou si foi affli-
cada, qual que motivo para fazer desap-
parecer o carimbo? Segundo. Qual
o seu numero, estampa, letra e serie? Ao
terceiro. Qual o seu valor? Quarto. Se a
nota foi carimbada? Em consequencia
passaram os feutos a succederem a esta-
na, depois de que responderam os que-
sitos, na forma seguinte. Quarto. ao pri-
meiro. Que é legittima a nota, e que vê-
se ter sido applicada qual que acido,
ignorando que qualidade seya, para fazer
desapparecer o carimbo, pois sem isso
nao se conseguiram? Ao segundo. que é
de numero Dincuenta mil quinientos e
vinte e dois, estampa sexta, letra b. e
que deixam de responder qual a serie,
visto ter sido lavada com qual que aci-
do, conforme foi respondido no feuto que
seu. Ao terceiro. Valor de dois mil e
Ao quarto. Que se se claramente ter sido
carimbada a nota presente, pois que am-
da existe os signaes do carimbo, pois se
desapparecer de tod; e de como assim se
ponderam, do que dou fe' mandado o juiz eu-
cenas este auto que vai fe' publicad e as-
signado com feuto e testemunhas. Eu Eledro
João Silva Lopes, escrevo intimam e escuro.

escuro.

João Brazelista Espirito
Modesto Polydoro
Augusto Ferraz
João F. Leite Junior
Francisco de Assis Almeida
Conclusão



Nos dias de hoje e anno de
intercambio feitos os conclusos ao
Honr. Doutor Juiz Substituto; de
que faz o este Honr. Ex. Eleitor
Cassio Lopes, escuro mmm
e escuro Gm

Vista ao Ex. Sr. Presidente da
Republica D.

Leulys 19/4/24
B. Espirito

Data

Nos vinte dias de hoje e anno de
intercambio me foram intercepis estes
autos; de que faz o este Honr. Ex.
Eleitor Cassio Lopes, escuro mmm
e escuro

Vista

Conseguida facos com vista ao
Doutor Procurador da Republica;
de que faz o este Honr. Ex. Eleitor
Cassio Lopes, escuro mmm e escuro
Gm

Gm

H. M. E. A., Eledon da Silva Lopes es-
crivas intimas e secun-
da

Visto estar provado pelo depoimento do acusado Vicente Gais
Rebello e pelas depoimentos das testemunhas pro inquerito po-
licial, manter-se dado o crime do artigo 243 do Cov. Penal, re-
queirer archivoamento do presente processo.

Curitiba 27 de Setembro de 1904.

Thomas P. Newlands Junir -

Procurador Leccional.



Data

Nos vinte e oitos dias do mez e anno
supra intreado me foram entregues es-
tes autos; do que faço este H. M. E. A.,
Eledon da Silva Lopes, escrivas intimas
e secun-

Conclusão

No primeiro dia do Outubro e anno
supra faço as conclusões ao Senhor
Doutor Juiz Substituto; do que faço
este H. M. E. A., Eledon da Silva Lopes,
escrivas intimas e secun-

Pro

Nos seis dias do Outubro de anno
supra intreado faço estes autos
conclusos ao Senhor Doutor Juiz
Substituto; do que faço este H. M. E. A.,
Eledon da Silva Lopes, escrivas
intimas e secun- Archi

pechine - n. An: 11 de outubro de
1904. Afonso dos Santos

Data

Logo, no mesmo dia, meze anno su-
pra, foram-me entregues estes autos,
do que faço este termo. Eu, Francisco
França do Nascimento, escrevôo interi-
no o escrevi.